

LEI Nº 328/2007

De 05 de novembro de 2.007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA, Estado de Goiás, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

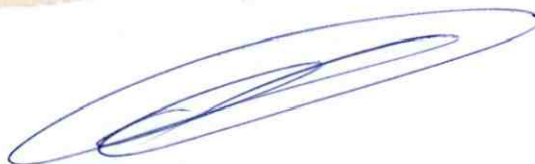
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), observadas as disposições legais específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE E BNDES.

Art. 2º - Para garantir do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º- Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas necessárias à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Art. 4º - O orçamento do município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

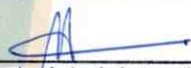
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos
05 (cinco) dias do mês de novembro de 2007.



ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 05/11/07



Secretário de Administração